



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 024/2026 PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM BASE NA LEI Nº 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, Inscrição no CNPJ Nº 13.906.789/0001-96, com sede à Av. Getúlio Vargas, Nº 451, CEP – 45.120.000, Barra do Choça – BA, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará uma Chamada Pública, nos termos da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor interessados, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	DIA 31/07/2026, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	licitacao@barradochoca.ba.gov.br ou no setor de licitação endereço Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça – Ba
LINK DO EDITAL E/OU SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitacao@barradochoca.ba.gov. Prefeitura de Barra do Choça Bahia (barradochoca.ba.gov.br)

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública nº CHP 024/2026, a convocação de pessoa jurídica ou física interessada que atendam as exigências contidas neste edital, contratação a Locação de imóvel tradicional para atender as instalações da **Extensão do Espaço Cultural João Caranha**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Barra do Choça - BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE ACEITAÇÃO/ INSCRIÇÃO

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Barra do Choça, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
--------------	----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
SECRETARIA	03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE	2.0006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 13.392.16.2.017 FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DESPESA	DE 33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	15000000

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 11.500,00** (onze mil e quinhentos reais), sendo em 05 parcelas iguais de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO:

4.1. O presente Edital ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@barradochoca.ba.gov.br ou no setor de licitação endereço Av. Getúlio Vargas, 451, Centro, Barra do Choça - Ba, preferencialmente fazendo referência ao Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 024/2026.

4.1.1 Limite para Apresentação do Termo de Aceitação, Inscrição e documentação: **31/07/2026 às 16:00hs.**

PESSOA JURÍDICA:

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica privada ou pública;

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

4.2.12 Certidão de improbidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.3 Termo de Aceitação/inscrição:

4.3.1 O Termo de Aceitação/inscrição deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 O Termo de Aceitação que não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços são os já fixados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 Documentos do imóvel (Compra e Venda, Escritura e Habite-se);

4.3.5 Fotos do imóvel devem vim anexadas a Termo de Aceitação/ficha de inscrição (anexo I)

PESSOA FÍSICA:

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica privada ou pública;

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2.11 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

4.2.13 Certidão de improbidade:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.3 Termo de Aceitação/inscrição:

4.3.1 O Termo de Aceitação/inscrição deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 O Termo de Aceitação que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderado julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços são os já fixados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 Documentos do imóvel (Compra e Venda, Escritura e Habite-se);

4.3.5 Fotos do imóvel devem vim anexadas à ficha de inscrição (anexo II)

5. DO PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

5.1. O pagamento ocorrerá conforme Termo de Referencia Anexo I deste edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Barra do Choça – BA, 24 de julho de 2026.

OBERDAM ROCHA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Locação de imóvel tradicional para atender as instalações da **Extensão do Espaço Cultural João Caranha**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Barra do Choça - BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E QUANTIDADE:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MÉDIA DO VALOR UNIT.	TOTAL
01	Locação de Imóvel Tradicional	05	Meses	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 11.500,00					

2.1. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL:

O imóvel a ser locado deve apresentar características que permitam o acolhimento da comunidade, acessibilidade, segurança e espaço físico adequado para a realização de oficinas culturais coletivas e individuais.

A) Requisitos Básicos Indispensáveis:

- Localização Estratégica na Periferia: O imóvel deverá estar situado na periferia do município, obrigatoriamente nas proximidades dos bairros Ouro Verde e Nova Esperança. Essa localização é condição fundamental para descentralizar o acesso à cultura e atender à população local diretamente em suas comunidades.
- Acessibilidade: O imóvel deve possuir condições de acessibilidade (como rampas, corredores e portas largas) ou permitir adequações simples para o trânsito seguro de alunos, professores e visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.
- Autonomia de Consumo: Medidores independentes de energia elétrica e água, visando o controle e a eficiência dos gastos públicos.

B) Compartimentação e Finalidade Sugerida:

- Recepção e Secretaria: Espaço frontal destinado ao atendimento ao público, realização de matrículas e acolhimento dos alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- Sala de Dança e Expressão Corporal: Espaço amplo, preferencialmente com piso nivelado e boa ventilação, adequado para atividades coreográficas e práticas de movimento.
- Sala de Música e Canto: Ambiente reservado, ideal para a prática de instrumentos e aulas teóricas/práticas de música, necessitando de condições que mitiguem a propagação excessiva de ruídos para as demais áreas.
- Ateliê de Artes Plásticas: Sala destinada a oficinas de pintura, desenho, escultura e artesanato em geral, necessitando de boa iluminação natural e pontos de água próximos para limpeza de materiais.
- Sanitário: Instalações sanitário (mínimo de um banheiro social adaptado ou passível de adaptação) em perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento para atender os alunos e a equipe técnica.
- Área de Convivência e de Serviços: Espaço destinado ao suporte alimentar básico (café/água), intervalos entre as oficinas e depósito de materiais de limpeza.

C) Segurança e Infraestrutura:

- O imóvel deve apresentar ótimas condições de conservação estrutural, pintura, instalações elétricas (compatíveis com o uso de equipamentos de confecção) e telhado livre de infiltrações, além de atender às normas das concessionárias de serviços públicos e de segurança.
- **Da Flexibilidade de Compartimentação:** Caso não seja identificado no mercado local um imóvel que possua as divisões internas exatas descritas no item anterior, a Administração Pública poderá selecionar um **imóvel com salão amplo (vão livre)**, desde que sua área construída e estrutura permitam a execução de adequações e a instalação de divisórias (de gesso acartonado/drywall, eucatex ou similar) para a perfeita setorização das oficinas de dança, música e artes plásticas, de acordo com a demanda do projeto.

2.2. DA ESTIMATIVA DE PREÇO:

a) A estimativa preliminar do valor para a contratação é R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), a estimativa de preço foi realizada com base no laudo de avaliação imobiliária elaborado por um corretor de imóveis devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

3. DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Administração Pública Municipal tem o dever constitucional de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações artísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

Considerando a necessidade imperativa de descentralizar as ações culturais no município de Barra do Choça, levando oportunidades de formação e lazer para áreas periféricas através da extensão do Espaço Cultural João Caranha;

Considerando que as oficinas de dança, música e artes plásticas atuam como ferramentas fundamentais de inclusão social, desenvolvimento cognitivo e ocupação saudável para crianças, jovens e adultos, mitigando os riscos de vulnerabilidade social;

Considerando que a região que abrange os bairros Ouro Verde e Nova Esperança apresenta densidade demográfica expressiva e demanda crescente por equipamentos públicos voltados à cultura e qualificação social, carecendo atualmente de espaços municipais próprios disponíveis para essa finalidade;

Considerando que a locação de um imóvel com perfil adequado e metragem compatível na referida localidade é a solução mais célere, viável e econômica para viabilizar o início imediato das atividades e das oficinas planejadas pela Administração;

Considerando, por fim, a análise das alternativas de mercado e a necessidade de celeridade para o atendimento das demandas, sugere-se a prospecção via Chamamento Público para identificar imóveis que contemplem as especificidades técnicas e logísticas aqui descritas, com posterior contratação fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando-se a solução que se apresente mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

4.1. Poderão participar deste procedimento, pessoa física ou jurídica que contemplem os requisitos do Termo de Referência e do Edital.

4.2. Não poderão se credenciar:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste documento e seu(s) anexo(s):

4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de agente de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

4.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.3.3. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.4. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o agente de contratação reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. As inscrições serão feitas de maneira presencial ou online sendo:

5.1.1. De forma presencial no Prédio da Prefeitura Municipal de Barra do Choça - Departamento de Licitações e Contratos situado na Av. Getúlio Vargas, 451, centro, Barra do Choça, com CEP: 45120-000, das 8h às 11:30h e das 14h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação do instrumento convocatório, os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope único e endereçado ao Departamento de Licitações Contratos situado na Av. Getúlio Vargas, 451, centro, Barra do Choça, com CEP: 45120-000; contendo as documentações e os anexos descritos neste termo;

5.1.2. De forma Online no e-mail: licitacao@barradochoca.ba.gov.br , das 8h às 11:30h e das 14h às 17:00h, no corpo do e-mail os interessados deverão encaminhar suas propostas contendo as documentações e os anexos descritos neste termo;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1. **Pessoa Jurídica** - Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo de forma presencial ou online de acordo ao item 5.:

6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.2. Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

6.1.3. No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

6.1.4. Registro público no caso de empresário individual.

6.1.5. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP;

6.1.6. Cópia de RG e CPF do representante legal (proprietário do imóvel);

6.1.7. Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

6.1.8. Certidões Negativas de Débitos com: Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

6.1.9. Cópia de extrato bancário de conta corrente de pessoa jurídica;

6.1.10. Fotos do imóvel devem vir anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

6.1.11. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.12. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.1.13. Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. **Pessoa Física** - Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo de forma presencial ou online de acordo ao item 5.0:

6.2.1. Cópia de RG e CPF do proprietário do imóvel;

6.2.2. Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

6.2.3. Cópia de Comprovante de Residência do proponente;

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos com: Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;

6.2.5. Cópia de extrato bancário de conta corrente da pessoa física;

6.2.6. Fotos do imóvel devem vir anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

6.2.7. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.8. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.3. Todos os documentos descritos acima solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- 6.4. Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em cópias autenticadas as quais serão conferidas pelo Setor de Licitação.
- 6.5. Todos os documentos descritos acima solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;
- 6.6. Os habilitados obedecerão a ordem de apresentação de documentos por Data de entrega;
- 6.7. Caso haja empate, como critério de desempate será solicitado uma avaliação técnica do estado de conservação do imóvel, bem como o custo de adaptação para o fim;
- 6.8. persistindo o empate será feito um sorteio com os habilitados.

7. DAS ETAPAS:

- 7.1. Após a publicação do chamamento público o agente de contratação receberá os Documentos de inscrição, analisará sua compatibilidade com o estabelecido no edital e deferirá ou não a inscrição;
- 7.2. Após a primeira análise o agente de contratação passará ao responsável técnico pela contratação, na qual avaliarão as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, em seguida, o responsável técnico deverá fazer visita técnica aos locais dos possíveis contratados e após a visita técnica deverá emitir relatório técnico do imóvel, que deverá ser entregue ao Agente de contratação;
- 7.3. Em seguida o Agente de contratação divulgará o resultado do Chamamento público no sítio eletrônico do órgão;
- 7.4. Caso haja várias propostas selecionadas passaram por estudo de leilante para a verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital.

8. DA PUBLICIDADE:

- 8.1. O Setor de Licitação e contratos divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições aprovadas;
- 8.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6.0.

9. DA CONVOCAÇÃO:

- 9.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento convocará a pessoa habilitada para a locação do imóvel, de acordo com a programação e o planejamento da mesma, através de publicação no endereço eletrônico <https://www.barradochoca.ba.gov.br/>
- 9.2. O ato de convocação conterá os dados do proponente que será contratado;
- 9.3. A pessoa ou empresa convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em não comparecimento decairá do direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

contratação, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, inclusive com inabilitação.

9.4. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato de acordo ao item 6. será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação caso haja.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS DAS DECISÕES:

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este chamamento, ou para interpor recursos perante a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, contra decisões administrativas que lhe cause prejuízo;

10.2. Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do chamamento público, ou de recorrer de decisões administrativas perante o órgão ou entidade promotora deste documento o proponente que não o fizer nos prazos aqui previstos;

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4. O proponente poderá impugnar ou interpor recurso contra decisão administrativa no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do respectivo ato ou decisão no Diário Oficial do Estado ou da divulgação por outro meio;

10.5. Os recursos em relação às decisões desta seleção devem ter motivação claramente indicada, e ser objetivamente fundamentados, conforme ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSOS, e enviados via correio eletrônico para o endereço licitacao@barradochocha.ba.gov.br ;

10.6. O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;

10.7. As Comissões e/ou autoridades terão o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decidir o recurso;

10.8. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. Declaro, para os fins legais, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
SECRETARIA	03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO ATIVIDADE	2.0006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 13.392.16.2.017 FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DESPESA DE	33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	150000

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, em que conste:

- O valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- O nome completo da contratada; c) o CNPJ/CPF da contratada;
- O CNPJ do MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA
- O endereço completo do imóvel locado;
- O período referente ao aluguel.

12.2. Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas no item 5.1, o gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Contabilidade para proceder a Liquidação.

12.3. Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento a contratada, em uma única parcela, numa quinta-feira, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel.

12.4. A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- 13.1. O imóvel deverá estar disponível para a realização das oficinas no município de Barra do Choça-BA, nos turnos matutino e vespertino de funcionamento do espaço cultural
- 13.2. O imóvel deverá estar localizado próximo ao centro do município;
- 13.3. A unidade imobiliária deverá contar com medidores independentes de consumo de eletricidade, de água e de gás (se necessário), permitindo a individualização e racionalização do consumo;
- 13.4. O imóvel deve possuir cabeamento de rede lógica e elétrica, telefonia, pontos de energia, dados, iluminação a serem definidas pela Secretaria de Administração e Planejamento;
- 13.5. O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas estaduais e municipais; as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia e do Corpo de Bombeiros, bem como apresentar o respectivo Habite-se, ou documento que tecnicamente o substitua;
- 13.6. Possuir qualquer tipo de rampas, portões, portas que atendam a pessoas portadoras de deficiências especiais.
- 13.7. O imóvel deverá estar localizado obrigatoriamente na periferia da cidade, nas proximidades dos bairros Ouro Verde e Nova Esperança.

14. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 14.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários;
- 14.2. Os serviços do objeto serão de forma imediata, após a solicitação da Contratante, Município de Barra do Choça-BA;
- 14.3. A locação obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021;
- 14.4. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - Pagar o valor devido a contratada no prazo avençado;
 - Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;
 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
 - Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- Levar imediatamente ao conhecimento da contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pela contratada e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;
- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- Entregar imediatamente a contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;
- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- Permitir a vistoria do imóvel pela contratada ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

16.1. São obrigações da contratada de maneira geral e específicas:

a) Gerais:

- I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;
- III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;
- V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pela contratada através de ofício à Secretaria de Administração e planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

b) Específicas:

I- Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

c) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente, sendo a ele anexado ao Termo de Referência;

d) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará através de ofício dirigido a Secretaria de Administração e planejamento, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que a contratada e contratante, em conjunto, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

e) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

f) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

g) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

17. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelos fiscais de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Secretaria de Administração e Planejamento, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

17.2. Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

17.3. A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

17.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

17.5. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Termo de Referência deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tomará as providências cabíveis;

17.6. Caberá à Prefeitura Municipal o acompanhamento da execução do contrato, apontamento das irregularidades verificadas;

17.7. Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja da contratada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

18. DAS PENALIDADES:

18.1. **À CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 14.133/2021.

18.2. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em Vigor e as relacionadas a seguir:

18.2.1. Advertência; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

18.2.2. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas

18.2.3. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a contratante;

18.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

18.2.6. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

18.2.7. As penalidades previstas no contrato são independentes entre si poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.2.8. Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

18.2.9. Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela contratante, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

ERIC FABIANO SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO/TERMO DE ACEITAÇÃO

Nome do Proponente:

CNPJ (no caso de pessoa jurídica):

Endereço:

Bairro:

Cidade:

RG:

CPF:

Fone (fixo/celular):

E- mail:

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL:

NUMERO DE CÔMODOS: ()

DESCRIÇÃO DOS COMODOS E AREA
DO IMÓVEL:

ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO V, DA LEI 14.133/2021

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA E XXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça XXxxxx, n.º xxxxx, Bairro xxxxxx no Município de BARRA DO CHOÇA - CEP xxxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato devidamente representado pela Exmº. Sr. Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de BARRA DO CHOÇA, doravante denominado **CONTRATANTE/LOCATÁRIO** e a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____ (UF), doravante denominada **CONTRATADA/LOCADOR**, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG n.º _____ SSP/UF, e inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, cidade, UF, celebram entre si o Contrato de locação de imóvel, oriundos da Chamada Pública nº 021/2026, Processo Administrativo nº 112/2026, observadas as disposições da Lei Federal de nº 14.133/21 em seu art. 74, inciso V, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel tradicional para atender as instalações da **Extensão do Espaço Cultural João Caranha**, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Barra do Choça - BA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sito xxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1.** O valor global do contrato é de R\$ xxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
2.2. O valor mensal do contrato é de R\$ xxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)
2.3. Todas as despesas inerentes aos serviços ou entrega, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1** A CONTRATADA deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, em que conste:
- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
 - b) o nome completo da contratada;
 - c) o CNPJ/CPF da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA
- e) o endereço completo do imóvel locado;
- f) o período referente ao aluguel.

3.2 Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Contabilidade para proceder a Liquidação.

3.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento a contratada, em uma única parcela, numa quinta-feira, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel.

3.4 A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todo o maior, e somente poderá ser requerido, por escrito, 20 dias antes, do fim da vigência dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência da contratação será até **31 de dezembro de 2026**, contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

4.2. Os serviços do objeto serão de forma imediata, após a solicitação da Contratante, Município de Barra do Choça - BA;

4.3. A locação obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021;

4.4. A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA
SECRETARIA	03000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

PROJETO ATIVIDADE	/	2.0006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 13.392.16.2.017 FOMENTO AS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DESPESA	DE	33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE		15000000

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADOR

7.1 - São obrigações da contratada de maneira geral e específicas:

a). Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pela contratada através de ofício à Secretaria de Administração e planejamento.

b) Específicas:

I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

c) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente, sendo a ele anexado ao Termo de Referência;

d) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará através de ofício dirigido a Secretaria de Administração e planejamento, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que a contratada e contratante, em conjunto, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

e) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

f) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

g) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

8.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido à contratada no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento da contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pela contratada e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente a contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pela contratada ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CO

9.1 A fiscalização do contrato será efetuada pelos fiscais de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Secretaria de Administração e Planejamento, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

9.2 Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

9.3 A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

9.5 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Termo de Referência deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tomará as providências cabíveis;

9.6 Caberá à Prefeitura Municipal o acompanhamento da execução do contrato, apontamento das irregularidades verificadas;

9.7 Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja da contratada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

10.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados no município de Barra do Choça;

10.2. O imóvel a ser locado deve apresentar características que permitam o acolhimento da comunidade, acessibilidade, segurança e espaço físico adequado para a realização de oficinas culturais coletivas e individuais.

10.3. Requisitos Básicos Indispensáveis:

A) Requisitos Básicos Indispensáveis:

I- LOCALIZAÇÃO Estratégica na Periferia: O imóvel deverá estar situado na periferia do município, obrigatoriamente nas proximidades dos bairros Ouro Verde e Nova Esperança. Essa localização é condição fundamental para descentralizar o acesso à cultura e atender à população local diretamente em suas comunidades.

II- Acessibilidade: O imóvel deve possuir condições de acessibilidade (como rampas, corredores e portas largas) ou permitir adequações simples para o trânsito seguro de alunos, professores e visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

III- Autonomia de Consumo: Medidores independentes de energia elétrica e água, visando o controle e a eficiência dos gastos públicos.

B) Compartimentação e Finalidade Sugerida:

I- Recepção e Secretaria: Espaço frontal destinado ao atendimento ao público, realização de matrículas e acolhimento dos alunos.

II- Sala de Dança e Expressão Corporal: Espaço amplo, preferencialmente com piso nivelado e boa ventilação, adequado para atividades coreográficas e práticas de movimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

III- Sala de Música e Canto: Ambiente reservado, ideal para a prática de instrumentos e aulas teóricas/práticas de música, necessitando de condições que mitiguem a propagação excessiva de ruídos para as demais áreas.

IV- Ateliê de Artes Plásticas: Sala destinada a oficinas de pintura, desenho, escultura e artesanato em geral, necessitando de boa iluminação natural e pontos de água próximos para limpeza de materiais.

V- Sanitário: Instalações sanitário (mínimo de um banheiro social adaptado ou passível de adaptação) em perfeitas condições de uso, higiene e funcionamento para atender os alunos e a equipe técnica.

VI- Área de Convivência e de Serviços: Espaço destinado ao suporte alimentar básico (café/água), intervalos entre as oficinas e depósito de materiais de limpeza.

C) Segurança e Infraestrutura:

I- O imóvel deve apresentar ótimas condições de conservação estrutural, pintura, instalações elétricas (compatíveis com o uso de equipamentos de confecção) e telhado livre de infiltrações, além de atender às normas das concessionárias de serviços públicos e de segurança.

D) Da Flexibilidade de Compartimentação: Caso não seja identificado no mercado local um imóvel que possua as divisões internas exatas descritas no item anterior, a Administração Pública poderá selecionar um **imóvel com salão amplo (vão livre)**, desde que sua área construída e estrutura permitam a execução de adequações e a instalação de divisórias (de gesso acartonado/drywall, eucatex ou similar) para a perfeita setorização das oficinas de dança, música e artes plásticas, de acordo com a demanda do projeto.

10.4. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a locação, bem como encargos relacionados à manutenção do imóvel, taxas, despesas com pessoal de apoio, materiais, equipamentos, transporte, e quaisquer outros custos correlatos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo à administração pública nenhum ônus adicional além do valor acordado para a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº 14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em Vigor e as relacionadas a seguir:

11.2.1 Advertência; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

11.2.2 Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a contratante;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.2.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.2.6 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.2.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

11.2.8 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela contratante, ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sob foi o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Choça – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital de Chamada Pública n.º CHP 024/2026, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

BARRA DO CHOÇA – BA , de de 20xx.

MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF